

PARECER JURÍDICO

**PARECER:” O FERIADO ESTADUAL DE 4 DE JANEIRO DE 2020, DIA DE
INSTALAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA SEUS EFEITOS NO COMÉRCIO.”**

DA FUNDAMENTAÇÃO

1. Verifica-se que está em vigor a Lei nº 2.291, de 22 de abril de 2010 que declara o dia 4 de janeiro data magna e feriado civil estadual, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Fica declarado data magna e feriado civil estadual o dia 4 de janeiro, para as comemorações oficiais relativas e criação e instalação do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica revogado o Decreto-lei nº 39, de 31 de dezembro de 1982.”[grifei]

2. A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, tem validade até 11 de março de 2020, podendo ser convertida em lei caso o Congresso Nacional assim decida, e ela revogou os efeitos da Lei nº 10.101/2000 que determinava a negociação de trabalho nos dias de feriados e domingos, via Convenção Coletiva do Trabalho – CCT.

A MP nº 905/2019 revogou a única norma que restringia o trabalho nos feriados e domingos, via Convenção Coletiva do Trabalho.

A partir de 1º janeiro de 2020 valerá o que reza a MP nº 905/2019, ou seja, a utilização de mão de obra dos funcionários nos feriados e domingos será permitido.

3. A Convenção Coletiva que vigorou até o dia 31 de dezembro de 2019 não tem mais efeitos jurídicos, prevalecendo, assim, a MP nº 905/2019.

CONCLUSÃO

Pelo expedito, feriado oficial estadual no dia 04 de janeiro de 2020, sábado, poderá o comércio em geral e prestadores de serviços utilizarem, sem quaisquer restrições, a mão de obra de seus funcionários, na condição de que as horas laboradas incidam 100%.

Este é o meu parecer.

Porto Velho, 02 de janeiro de 2020.

PAULO ROGÉRIO JOSÉ
ADVOGADO OAB/RO-383
ASSESSOR JURÍDICO DA FECOMÉRCIO/RO